



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 180/2004.

DISPÕE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DO IDOSO.

A Prefeita Municipal de Serranópolis de Minas MG, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal de Serranópolis de Minas MG decreta, e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I OBJETIVO

ART. 1º - A política Municipal do idoso tem por objetivo gerar condições para a proteção, amparo, e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade.

§ 1º - Considera-se de idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º - A participação de entidade beneficente e de assistência social, na execução de programa ou projeto destinado ao idoso, dar-se-á com a observância do disposto nesta Lei, bem como as demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

ART. 2º - São princípios da Política Municipal do Idoso:

I - É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária;

II - Preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

III - Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com proteção ao idoso: o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

SERRANÓPOLIS
2001 - 2004 DE MINAS
A Marca do Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV- Proteção contra qualquer tipo de discriminação, negligência, violência, crueldade ou opressão;
- V- Prevenção e educação para um envelhecimento saudável.

ART. 3º - São diretrizes da Política Municipal do Idoso:

- I - Descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção ao idoso;
- II - participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;
- III - Planejamento de ações a curto, médio e longo prazos, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade;
- IV - Priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuem ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;
- V - Atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviço à população;
- VI - Garantia de acesso à rede de serviços e de assistência social locais;
- VII - Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;
- VIII - Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;
- IX - Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento.

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

ART. 4º - Compete ao órgão municipal responsável pela assistência social do Idoso, e especialmente:

- I - Executar e avaliar a Política Municipal do Idoso;
- II - Promover as articulações entre órgãos municipais, e entre estes e entidades beneficentes e de assistência social, necessárias à implementação da Política Municipal do idoso;

SERRANÓPOLIS
2001 - 2004 DE MINAS
A Marca do Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Elaborar proposta orçamentária no âmbito da promoção e assistência social e submetê-la ao Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo Único - As secretarias e demais órgãos municipal de direção superior que promovam ações voltadas para o idoso devem elaborar propostas orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento do programas compatíveis com a Política Municipal do Idoso, bem como as diretrizes estatuídas pelo órgão referido no caput.

CAPITULO IV DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ART. 5º - Na implementação da Política Municipal do Idoso, compete aos órgãos e entidades municipais:

I - Na área de promoção e de assistência social:

- a) Prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, com a participação da família, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;
- b) Estimular a criação de alternativas para o atendimento ao idoso, como centros de convivio e de saúde especializados, formados por equipes multidisciplinares;
- c) Destinar ao idoso unidades em regime de comodato, na modalidade de casas-lares;
- d) Incentivar locais alternativos de moradia, como repúblicas;
- e) Promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso;
- f) Promover simpósios seminários e encontros específicos sobre o tema;
- g) Planejar, coordenar e supervisionar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
- h) Desenvolver mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor privado;
- i) Estimular programas de preparação para aposentadoria no setor público e privado;
- j) Oferecer benefícios eventuais ou continuados que cubram vulnerabilidade;

II - Na área da saúde :

- a) Garantir a universidade do acesso do idoso aos serviços de saúde do Município, incluindo internação;

SERRANÓPOLIS
2001 - 2004 DE MINAS
A Marca do Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Garantir o atendimento domiciliar, inclusive para os idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas como o Poder Público, nos meios urbanos e rural;
- c) Garantir o atendimento geriátrico e gerontológico em a ambulatórios;
- d) Estabelecer e aplicar normas mínimas de funcionamento para os serviços geriátricos e gerontológicos da rede hospitalar municipal, de instituições geriátricas e similares;
- e) Organizar assistência ao idoso na rede municipal de saúde, nos níveis básicos, secundário e terciário, buscando a manutenção do idoso em seu lar, evitando-se o asilamento;
- f) Propor a criação de centros de reabilitação para idosos, formados por equipes de atendimento multiprofissional, inclusive atendimento especializado para os idosos portadores de deficiência ou com limitação incapacitante;
- g) Realizar estudos para detectar o perfil epidemiológico dos idosos, com vistas à reabilitação destes e ao tratamento de doenças;
- h) Capacitar e atualizar os profissionais de saúde na forma de sensibilização, educação continuada e treinamento, visando a atenção integral ao idoso;
- i) Garantir, na Política de Assistência Farmacêutica do município, os medicamentos que atendam às necessidades do idoso;
- j) Desenvolver formas de coordenação com a Secretaria de Estado da Saúde para treinamento de equipes multiprofissionais;
- k) Incluir a geriatria e a gerontologia como especialidades nos concursos públicos municipais;

III - Na área da educação:

- a) Possibilitar a criação de cursos abertos para alfabetização do idoso, bem como para propiciar a ele acesso continuado ao saber;
- b) Inserir, nos currículos do ensino fundamental, conteúdos que tratem do processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) Desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, sobre o processo de envelhecimento;
- d) Criação de cursos especiais para idosos, incluindo nestes conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna;

IV - Na área de administração e de recursos humanos;

- a) Criar mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor público;
- b) Facilitar o acesso do idoso aos benefícios sociais oferecidos pelo poder público municipal;

SERRANÓPOLIS
2001 - 2004 DE MINAS
A Marca do Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Desenvolver programas que assegurem condições gerais de sobrevivência e elevação do padrão de qualidade de vida do idoso, por meio de ações de geração de renda;
- d) Promover discussões acerca da reinserção do idoso no mercado de trabalho;

V - Na área de habitação e urbanismo:

- a) incluir, nos programas de assistência, alternativas de adaptação e de melhorias das condições de moradia do idoso, levando em consideração seu estado físico e visando a garantir-lhe independência de locomoção;
- b) Garantir a prioridade do idoso na aquisição de imóvel para moradia própria, nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, dentro dos critérios estabelecidos em lei;
- c) Eliminar barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para a garantia de acessibilidade;

VI - Na área jurídica, fornecer orientação ao idoso, na defesa de seus direitos e na formação de organizações representativas de seus interesses;

VII - Na área de direitos humanos e de segurança social:

- a) Disponibilizar canais de denúncia com relação a maus tratos e a violação dos direitos e garantias fundamentais do idoso;
- b) Propor aos órgãos competentes medidas que visem a melhorar as condições de segurança do idoso;
- c) Promover estudos relativos à segurança do idoso do Município;
- d) Disponibilizar serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- e) Disponibilizar serviços de identificação e localização de parentes ou responsáveis por Idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;
- f) Mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento ao idoso;

VIII - Na área de cultura, esporte e lazer:

- a) Garantir ao idoso participação no processo de produção, elaboração e fruição dos bens culturais;
- b) Garantir a participação dos idosos em atividades culturais e de lazer mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e lazer, bem como o acesso preferencial aos

SERRANÓPOLIS
2001 - 2004 DE MINAS
A Marca do Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

respectivos locais;

c) Incentivar, no âmbito dos movimentos de idosos, desenvolvimento de atividades culturais;

d) Valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

e) Incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionam a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

§ 1º - Na promoção das ações a que se refere este capítulo, os órgãos municipais competentes deverão observar o disposto no caput do art. 5º desta Lei.

§ 2º - Quaisquer ações governamentais relativas ao idoso deverão ser promovidas de forma descentralizada e integrada, e com a participação das administrações regionais.

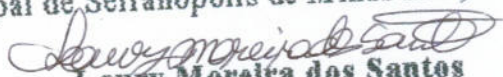
CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 6º - Os recursos financeiros necessários à implementação das ações afetas às Secretarias e aos demais órgãos de direção superior do Município serão consignados em seus orçamentos.

ART. 7º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data sua publicação.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas MG, 16 de Agosto de 2004.


Laurry Moreira dos Santos
Prefeita Municipal